



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Enl. 22/03/18

Sociedade Legislativa

IND 13854/2018

INDICAÇÃO Nº (Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, A IMPLANTAÇÃO DO PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO – PEC NA QUADRA 115 DA SAMAMBAIA SUL, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a implantação do Ponto de Encontro Comunitário – PEC na quadra 115 da Samambaia Sul, Região Administrativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores, que clamam pela implantação do Ponto de Encontro Comunitário – PEC, onde os moradores alegam ainda não ter infraestrutura adequada para uma saudável convivência coletiva de lazer e prática desportiva.

Os Pontos de Encontro Comunitário têm se mostrado uma ótima opção para os moradores das mais variadas idades enfatizando os idosos, que, além de cuidarem da saúde, aumentam seu convívio social. Com a implantação do Ponto de Encontro Comunitário – PEC

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br



IND 13854/2018
Edm 22/03/2018
Sociedade Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



os moradores que residem na quadra e nas quadras próximas poderão ter um espaço seguro para realizar atividades de lazer.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como um direito social dos cidadãos, nos seguintes termos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Além disso, também no texto constitucional verificamos ser dever do Estado o fomento de práticas desportivas, in verbis:

Art. 217 É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Pelo exposto, vê-se que o pleito da população é legítimo e necessário, e trará evidentes melhorias na qualidade de vida de seus moradores, motivo pelo qual se requer o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação.

Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das comissões, em

de 2018.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB-DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDf) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDf) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDf) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDf) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDf) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDf) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDf) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDf) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDf) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDf) |

Brasília, 26 de março de 2018.

Luis Antônio Fidyk
Matrícula 11258

